

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000157/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060268/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100170/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, CNPJ n. 06.510.572/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILBERTO DA PAIXAO FONSECA;

E

SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENTICIOS DE TERESINA, CNPJ n. 41.263.815/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **supermercados, mercadinhos e mercearias**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o PISO SALARIAL mensal para a Categoria Profissional, de R\$ 1.155,89 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), jornada de 220 horas, a partir de 01 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal do motorista comercial, nos valores abaixo

discriminados:

R\$ 1.233,49 - Veículo até 4 toneladas;

R\$ 1.333,48 - Veículo acima de 4 até 8 toneladas;

R\$ 1.544,71 - Veículo acima de 8 até 12 toneladas;

R\$ 1.769,17 - Veículo acima de 12 toneladas.

CLÁUSULA QUINTA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 1.164,22 (um mil, cento e sessenta e quatro reais, vinte dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO- Com relação aos vigilantes comerciais noturnos, as empresas fornecerão tickets refeições, no valor de R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, na forma prevista na Cláusula que trata do Auxílio Refeição, em seu caput e parágrafo quinto. Para os vigilantes comerciais que trabalhem no horário diurno,

deverão ser obedecidos o determinado na Cláusula do Auxílio Refeição e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas pagarão, mensalmente, somente aos empregados que exerça a função de vigilante comercial, um adicional de periculosidade, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos vigilantes comerciais.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica estabelecido que somente tem direito ao adicional de periculosidade os empregados do Setor de Vigilância Orgânica que desempenham exclusivamente a função de VIGILANTE COMERCIAL, com uso de arma de fogo, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância Orgânica, tais como, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em primeiro de junho de 2019 os salários dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 5,00% (cinco por cento) incidentes sobre o salário de junho de 2018, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) da hora normal.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada à Categoria Profissional, que em 01 de janeiro de 2020, a título de antecipação salarial, o piso da categoria e dos demais salários serão corrigidos pelo índice da variação do INPC acumulado no período compreendido entre 01 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, para compensação quando da data base.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado que, em caso de aumento de salário decorrente de promoção, deverá ser feita a dedução do percentual de aumento na nova função, desde que também tenha sido dada a antecipação na nova função, mantendo a isonomia de remuneração entre os empregados no exercício da mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento da diferença salarial dos meses de junho

e/ou julho até o pagamento da folha de agosto de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em conta salário, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam dispensadas da abertura de conta salário quando da contratação de funcionário, sob a forma de contrato de experiência, sendo que tão logo passe o contrato a ser por prazo indeterminado deverá ser cumprido o previsto no Caput da presente Cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente

comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados, inclusive os que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos acima referidos serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No curso do contrato de trabalho, o cálculo das férias será feito pela média da remuneração dos 03 (três) últimos meses que antecedem ao mês da data do depósito do valor das férias, divididos pelo coeficiente 03 (três).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, de natureza indenizatória (sem natureza salarial), a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário nominativo para os comissionistas, conforme valor estabelecido na Cláusula do PISO SALARIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, a cada empregado, tickets refeições no valor de R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos), por cada dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets refeições as empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ticket refeição e/ou alimentação fornecida pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB n.º 1.156, de 17.09.93(D.O.U. 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que forneçam ticket-refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecer os 02(dois) vales-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete a SRT-PI a fiscalização quanto ao atendimento à regulamentação do PAT e instalações da área de refeitório / lazer, ficando estabelecido que a empresa que não atender a regulamentação passará a fornecer o auxílio refeição e o vale transporte, no intervalo entre jornadas, desde que necessário aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO: Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam as empresas dispensadas de efetivar o pagamento da diferença do ticket dos meses de junho e julho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

As empresas disponibilizarão Plano de Saúde a todos os seus empregados, sob a forma de coparticipação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da empregadora/empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizada pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso das empresas que já oferecem Plano de Saúde aos seus empregados, fica assegurada a manutenção das condições pré-existentes, desde que mais favoráveis aos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido que as empresas pagarão, em caso de falecimento de seus empregados, aos seus dependentes auxílio funeral no valor de 01 (um) piso da categoria, ficando excluídas as empresas que possuam plano que assegurem tal benefício.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão

Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio dado pelo empregador quando o contrato de trabalho for inferior a 01 (um) ano será de 30 (trinta) dias, sendo que a partir de 01 (um) será acrescido de 03 (três) dias por ano trabalhado, limitando-se a 90 (noventa) dias, de acordo com a Nota Técnica 184, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o empregador optar pelo aviso prévio trabalhado, fica o empregado com opção de redução de 02 (duas) horas na jornada diária e/ou 07 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado em caso de pedido de demissão comunicará ao empregador no prazo 30 (trinta) dias, embora o tempo de serviço seja superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A base de cálculo para efeito de pagamento do reflexo do aviso prévio sobre as férias e o 13º. salário será o valor da remuneração apurada para fins rescisórios.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CBO

Fica assegurado que as empresas que anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual foram contratados, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupação- CBO.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO FILHOS MENORES

Fica assegurada licença para acompanhamento de filhos menores de até 14 (quatorze) anos, com ou sem internação, pelo prazo de 05 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, mediante apresentação de necessário atestado médico ou respectiva guia de internação hospitalar, quando for o caso.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação da jornada de trabalho, no regime semanal de 5 dias de 8h48min de trabalho diário, e, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) de intervalo para almoço, com 02 (dois) dias de folga na semana, totalizando 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da jornada descrita no caput, o empregado somente poderá

trabalhar diariamente por até 1h12minutos como jornada extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta CCT não funcionarão na terça-feira de carnaval, bem como também não funcionarão na sexta-feira da semana santa.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, o dia 28 de outubro de 2019, inclusive para as empresas sediadas nos shopping'scenter's.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho no setor de supermercados de Teresina será de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, e, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas de intervalo para almoço. As empresas disponibilizarão livro ou relógio de ponto para que os mesmos possam controlar suas horas trabalhadas. Quanto ao horário, será observado o disposto na Lei Municipal, pertinente à matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as empresas poderão funcionar, inclusive as sediadas nos shopping'scenter's, até as 24 horas, sendo que o empregado com encerramento da jornada nesse horário deverá ser disponibilizado o transporte para o retorno à sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá funcionamento das empresas nas seguintes datas: 25.12.2019, 01.01.2020, 10.04.2020 e 01.05.2020.

PARÁGRAFO QUARTO: Os supermercados que funcionarem nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, serão obrigados a pagar a jornada laborada com acréscimo da hora em 100% (cem por cento), exceto aos que laborem em escala de revezamento de 12/36 horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Para todos os funcionários que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebam gratificação prevista em lei e aos que trabalhareem em escala de revezamento de 12X36 horas, será pago, a partir de 01 de junho de 2019, a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 54,81 (cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavo), por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que tiverem interesse em funcionar com horário livre (24 horas), somente poderão fazer mediante acordo coletivo de trabalho. Fica garantido que as condições previstas com determinada empresa serão asseguradas as demais empresas que tiverem interesse em funcionar em horário livre, desde que mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios, conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Cláusula do AUXÍLIO REFEIÇÃO, o intervalo para almoço será, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderão ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

PARÁGRAFO NONO: Fica proibido às empresas concederem repouso semanal remunerado a seus empregados em dias de feriado que não esteja autorizado o funcionamento pela presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ficam as empresas autorizadas a trabalhar internamente após as 24 horas, respeitado o horário de funcionamento (abertura aos clientes) conforme previsto PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica convencionado, por fim, que os funcionários que encerrarem sua jornada de trabalho entre às 00 horas e 05 horas deverá ser disponibilizado o transporte para o retorno às suas residências. Poderão ainda trabalhar com jornada em escala de 12X36.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO TELEFONISTA

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, visto que prevista em lei.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e médio não poderá exceder, de 2^a. a 6^a. Feira, das 18h00min, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA NR-17

As empresas ficam obrigadas a cumprir as determinações constantes ao Anexo I da NR-17.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo padronização do uniforme completo compondos itens:

camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Nome, a quantidade e a data da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado as empresas de comércio obrigar os trabalhadores ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagens temáticas.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Fica acordado, excepcionalmente na vigência da presente convenção coletiva, que as empresas facilitarão o acesso do Sindicato Laboral para a realização de campanha de sindicalização dos empregados, no máximo de 02 (duas), em dias, locais e horários previamente acordados com a direção de cada empresa, visto que não deverá ser interrompido o andamento dos trabalhos dos funcionários, devendo o Sindicato Laboral encaminhar a solicitação por escrito.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 18 (dezoito) dias, durante a vigência da convenção coletiva, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72

horas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de janeiro de 2020, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2020, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2019

Por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 17 (dezesete) de maio de 2019 todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas, pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA, tais como: SUPERMERCADOS; MINIMERCADOS; MERCEARIAS; LÍQUIDOS E COMESTÍVEIS; LATICÍNIOS; QUEIJOS E VINHOS; DELICATESSEN; BOMBONIERES; SORVETERIAS; QUITANDAS; FRUTAS E LEGUMES; SACOLÃO; HORTIFRUTIGRAJEIROS; AVES VIVAS E OVOS; DEPÓSITOS DE BALAS; DEPÓSITO DE BEBIDAS E ÁGUA; DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA; DEPÓSITO DE GELO; RAÇÕES PARA ANIMAIS; PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS VETERINÁRIOS; LOJAS DE CONVENIÊNCIA (EXCETO DE PROPRIEDADE DE POSTOS DE GASOLINA), ETC., deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2019, (COTA ÚNICA ANUAL), a Contribuição Assistencial Patronal - 2019, destinada à expansão e aprimoramento da assistência prestada à representação, nas seguintes bases:

Empresa sem empregados	R\$ 70,00
Empresa com 01 empregado	R\$ 80,00
Empresa com 02 empregados	R\$ 160,00
Empresa com 03 empregados	R\$ 220,00

.....	
Empresa com 04 a 10 empregados	R\$ 330,00
.....	
Empresa com 11 a 30 empregados	R\$ 610,00
.....	
Empresa com 31 a 50 empregados	R\$ 830,00
.....	
Empresa com 51 a 200 empregados	R\$
.....	1.210,00
Empresa com 201 a 1000 empregados	R\$
.....	2.200,00
Empresa com 1001 a 3000 empregados	R\$
.....	3.950,00
Empresa com mais de 3000 empregados	R\$
.....	5.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitaram, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após, somente nas agências do banco emitente, por depósito bancário na conta do Sindicato ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato, à Rua Rio Grande do Norte, 1222, bairro Pirajá, Teresina-PI, na conta para Depósito: Banco do Brasil, Agência: 3219-0, Conta: 5946-3.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

I - Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu sítio (site), www.sindcomteresina.com.br, a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II - Fica acordado, também, que as empresas descontarão, a título de contribuição negocial, o

percentual de 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 2,00% (dois por cento), cada, nos meses de agosto de 2019 e janeiro de 2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição negocial será regra para os empregados associados ou não associados, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva para manifestação por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitido pelo Sindicato Laboral, ou, em depósito/transferência identificado, Caixa Econômica Federal, agência 029, operação 003, conta corrente 0004-6, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - O não repasse das contribuições para o Sindicato Laboral no prazo previsto no Parágrafo Segundo não implica na incidência de multa prevista na CLÁUSULA – PENALIDADE, devendo ser objeto de cobrança com os seus encargos legais (juro (1%) e correção monetária).

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar a vontade do trabalhador e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de quaisquer oposição, será instalada a mesa de negociação entre os sindicatos patronal, laboral e representação da empresa envolvida, com o objetivo de cumprimento plena da Cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO – Para que possa o Sindicato Laboral ter a sua relação de associados sempre atualizada, fica acordado que as empresas deverão encaminhar, via e-mail, sindicatocomerciarithe@hotmail.com, a relação com os empregados associados ao Sindicato demitidos e/ou afastados por licença médica.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

GILBERTO DA PAIXAO FONSECA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA

RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO
Presidente
SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENTICIOS DE TERESINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVOU CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.